

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Contrato 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	01/10/2026 10:24 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63357.000164/2026-64

1. OBJETO

AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DE AREIA BRANCA
Processo Administrativo nº 63357.000164/2026-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1//2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DE AREIA BRANCA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca**, com sede na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0357-97, neste ato representada pelo Capitão-Tenente **Luiz Carlos Braga da Silva**, nomeado pela Portaria nº 059/MB/MD, de 23 de agosto de 2024, portador da matrícula funcional nº 97.1152.15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639 /0001-30, com sede na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP 13098-335, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **63357.000164/2026-64** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº 01/2026**, decorrente da contratação direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, contemplando o fornecimento de **2.000 (dois mil) litros de gasolina comum e 4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel S-10**, destinados à frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, incluindo o controle, registro, monitoramento e acompanhamento dos abastecimentos realizados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço continuado de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos					

1	credenciados, contemplando o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados aos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.	25372	UN	1	R\$ 6.000	R\$ 6.000,00
---	---	-------	----	---	-----------	--------------

1.2.1. Para fins de execução do objeto, estão estimados os seguintes quantitativos de combustíveis:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA
Gasolina comum	R\$ 2.000,00
Óleo diesel S-10	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta, quando aplicável;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Os documentos que integram o processo de contratação direta e que tenham relação com a execução do objeto;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações realizadas em caráter emergencial.

2.2. A presente contratação possui caráter **emergencial** e destina-se exclusivamente ao atendimento da situação que fundamentou a contratação direta, visando assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, enquanto são adotadas as providências necessárias para a conclusão da contratação destinada ao atendimento regular da necessidade administrativa.

2.3. Em razão do caráter emergencial da contratação, fica **vedada a prorrogação deste contrato**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A execução do objeto ficará limitada aos quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, correspondentes a:

2.4.1. **2.000 (dois mil) litros de gasolina comum**; e

2.4.2. **4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel S-10.**

2.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** destinados ao fornecimento de gasolina comum e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** destinados ao fornecimento de óleo diesel S-10, observadas as condições de preços, gerenciamento e faturamento estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.6. A vigência contratual não implica garantia de consumo integral dos quantitativos ou de execução integral do valor contratado, ficando os pagamentos condicionados aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e atestados pela CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATANTE deverá adotar, durante a vigência deste contrato, as providências necessárias para a conclusão do procedimento destinado à contratação regular do objeto, em observância ao disposto no art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. PREÇO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de combustíveis durante a vigência contratual, sendo:

5.1.1. **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** destinados ao fornecimento de **2.000 (dois mil) litros de gasolina comum**; e

5.1.2. **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** destinados ao fornecimento de **4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel S-10**.

5.2. No valor contratado deverão estar compreendidos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais e demais despesas relacionadas à prestação do serviço de gerenciamento e ao fornecimento dos combustíveis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. O valor indicado no item 5.1 é **estimativo**, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, ficando os pagamentos condicionados aos abastecimentos efetivamente realizados, registrados no sistema de gerenciamento e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.4. Os preços efetivamente pagos pelos combustíveis observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, inclusive quanto à eventual taxa, percentual de gerenciamento ou desconto ofertado, quando aplicável.

6. PAGAMENTO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

8.1.3. Disponibilizar e manter atualizados os dados dos veículos, condutores e demais usuários autorizados a realizar abastecimentos, quando necessários à utilização do sistema de gerenciamento;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de fiscal ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

8.1.5. Utilizar o sistema de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA para autorização, acompanhamento, controle e conferência dos abastecimentos realizados;

8.1.6. Conferir os registros dos abastecimentos realizados, verificando, sempre que possível, veículo, condutor, data, horário, estabelecimento, tipo e quantidade de combustível e valor da operação;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou inconsistências identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos veículos, usuários autorizados ou demais informações necessárias à adequada utilização do sistema;

8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados e aos serviços efetivamente prestados, observados o Contrato, o Termo de Referência e a documentação fiscal pertinente;

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências que possam prejudicar ou comprometer a execução do objeto, possibilitando a adoção das providências necessárias;

8.1.12. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.13. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.14. Comunicar aos responsáveis pela execução contratual qualquer falha ou indisponibilidade do sistema de gerenciamento que possa comprometer o controle ou a continuidade dos abastecimentos;

8.1.15. Adotar as providências necessárias para a adequada liquidação da despesa, após o recebimento e a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

8.3. A Administração não será responsável por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou quaisquer outras assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados, prepostos, estabelecimentos credenciados ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

9.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.1.3. Informar à CONTRATADA os dados necessários ao cadastramento e à utilização do sistema de gerenciamento, incluindo, quando aplicável, os veículos e usuários autorizados;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do fiscal ou da equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

9.1.5. Acompanhar, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, os abastecimentos realizados, verificando os registros e as informações relativas às operações efetuadas;

9.1.6. Conferir os abastecimentos realizados, especialmente quanto ao veículo, data, horário, estabelecimento, tipo e quantidade de combustível e valor da operação, sempre que essas informações estiverem disponíveis no sistema;

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou inconsistências verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos dados dos veículos, usuários autorizados ou demais informações necessárias à execução do objeto;

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a comprovação da execução do objeto e o regular processamento da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

9.1.12. Exigir da CONTRATADA, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.13. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo previsto na legislação aplicável;

9.1.14. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou indisponibilidades do sistema de gerenciamento que possam comprometer o controle dos abastecimentos, para adoção das providências necessárias;

9.1.15. Receber, conferir e atestar a documentação necessária à liquidação da despesa, quando comprovada a execução do objeto;

9.1.16. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento da frota oficial durante a vigência do Contrato, observados os limites, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

9.3. A CONTRATANTE não será responsável por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou quaisquer outras assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados, prepostos, estabelecimentos credenciados ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, observando os princípios, fundamentos e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. Os dados pessoais acessados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, especialmente para o gerenciamento, autorização, registro, controle e acompanhamento dos abastecimentos, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa da execução do objeto, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou quando necessário à execução contratual e devidamente amparado pela LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do Contrato quanto às obrigações de confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados, suboperadores ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção dos dados pessoais.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações necessárias para a avaliação e adoção das medidas cabíveis.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato.

10.9. Encerrada a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais e eliminá-los, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos ou nas demais hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

10.10. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de controle e segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos decorrentes da utilização do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos, assegurando, quando aplicável, a rastreabilidade dos acessos e operações realizadas.

10.11. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e realizar diligências, diretamente ou por meio de seus representantes, para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA colaborar e fornecer os esclarecimentos e documentos pertinentes.

10.12. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato deverá observar as orientações, regulamentações e determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis.

10.13. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação aplicável e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou ilícito dos dados.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:785350;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 236856;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: Z47001001QN. (Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. RESPONSÁVEIS

19. CLÁUSULAS DÉCIMA NONA - RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Areia Branca, RN, a data da assinatura.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Capitão-Tenente
Ordenador de Despesas

RENATA NUNES FERREIRA
CPF 371.237.288-40
Representante legal do CONTRATADO

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Responsável pela contratação direta

Despacho: Autorizo a contratação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Autoridade competente